



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.327/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE INTERESSES DIFUSOS, NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei de autoria da Vereadora Virgília Rosa)

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo que integrará a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, vinculado à Unidade de Despesa.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Interesses Difusos e Coletivos, terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade, relativos ao meio ambiente e ao consumidor.

§ 1º - Os recursos do Fundo a que se refere este artigo serão aplicados:

I – na recuperação de bens;

II – na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionados com a natureza da infração ou do dano causado;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários e nos procedimentos investigatórios preliminares instaurados para apuração de fato ofensivo a interesse difuso ou coletivo;

IV – no aprimoramento técnico estrutural dos órgãos municipais aplicadores das multas que constituirão o presente fundo.

§ 2º - Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

I – multas arbitradas pelos órgãos municipais de defesa do consumidor;

II – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

III – as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

IV – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

V – o produto de incentivos fiscais instituídos em favor dos bens descritos no art. 2º;

VI – as multas administrativas a ele destinadas, inclusive as previstas no § 1º do artigo 4º desta Lei.

VII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial de instituições financeiras estatais, à disposição do Conselho Municipal de que trata o artigo 5º.

§ 1º - As instituições financeiras, no prazo de 10 (dez) dias comunicarão ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo.

§ 2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º - O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º - O Presidente do Conselho Gestor do Fundo é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos da receita e das despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º - Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas:

- a) - aos danos causados ao meio ambiente;
- b) - aos danos causados à defesa das Pessoas Portadoras Deficiência;
- c) - aos danos causados ao Consumidor.

§ 6º - O Fundo será gerido por um Conselho Gestor com sede no Município com a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II – um representante indicado pelo Secretário da Educação e Cultura;

III – um representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;

IV – três representantes de associações instituídas de acordo com os incisos I e II do artigo 5º da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985;

V – um representante indicado pelo PROCON.

§ 7º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente Executivos, eleitos pelo voto directo dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

§ 8º - Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no parágrafo anterior os membros do Conselho mencionados no incisos I a IV deste artigo.

§ 9º - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 10 - A participação no Conselho Municipal é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título.

§ 11 - Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela utilização prioritária dos recursos do Fundo do próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;

II - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e preservação dos bens mencionados no art. 2º;

III - firmar convênios e contratos com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos pertinentes às finalidades do Fundo estabelecidas no artigo 2º desta Lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão ou entidade pública responsável na providência;

IV - elaborar convênios com os Conselhos de outros Estados e com o Conselho Federal com o objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos;

V - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias; e

VI - prestar contas aos órgãos competentes na forma legal.

Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se, extraordinariamente, em qualquer ponto do território estadual.

Art. 7º - Qualquer cidadão, órgão ou entidades regularmente constituídas de defesa do consumidor poderão apresentar ao Conselho Municipal projetos relativos à implementação da defesa do consumidor no Município ou à reconstituição, preservação e prevenção dos bens referidos no artigo 2º, além dos integrantes do próprio Conselho.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

Art. 9º - Em caso de extinção do Fundo, os recursos nele depositados deverão ser revertidos para financiamento de projetos em qualquer das áreas mencionadas no § 1º do artigo 2º desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Vencido o prazo sem a elaboração do projeto referido no “caput”, os recursos depositados no Fundo serão revertidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE ABRIL DE 2005


Jair Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
CHEFE ADJUNTO DE GABINETE